

EM 01/08/2020

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 704em 28/08/2020 às 16:39

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 56/2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 27, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.254, DE 07 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - SISMARH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 27, da Lei Municipal nº 1.254, de 07 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – Da decisão de julgamento de defesa, caberá recurso à Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação, sendo o prazo contado na forma do §1º do art. 26 desta Lei.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Agosto de 2020.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O Projeto que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva alterar dispositivos legais municipais a fim de melhorar a análise técnica dos processos ambientais. Salientamos que o tema tem sido pauta do Ministério Público Estadual em diversas demandas, o que evidencia a necessidade de tomadas de providências, mormente quanto à atuação do Conselho Municipal, que carece de técnica ambiental/jurídica.

Pelo exposto, pretende-se garantir o atendimento do interesse público, haja vista a inviabilidade da manutenção dos artigos na forma que se apresentam, sendo mais vantajoso ao Município e seus municípios que um corpo técnico faça a referida análise.

Ante as justificativas acima elencadas apresentamos o presente projeto a essa h. Casa, na expectativa de que seja integralmente aprovado, por ser providência impostergável ao escorreito atendimento do interesse público do Município de Marechal Floriano.

Marechal Floriano/ES, 28 de Agosto de 2020.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal